



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRAIA NORTE - PRAIA NORTE - TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00011554/2026

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/02/2026 12:15:42 Data/Hora Fim: 05/02/2026 12:47:17
Delegado(a): Daniela Juliane Caldas

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 9ª Delegacia de Polícia de Praia Norte

Data/Hora do Fato Início: 05/02/2026 08:00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Praia Norte (TO)

Bairro: Centro

Logradouro: Rua Benjamim Constante

Complemento: próximo ao Estádio

Ponto de Referência: (construção de uma Creche)

Tipo do Local: Obra/Construção civil

Nº: S/N

CEP: 77.970-000

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
422: PECULATO - FURTO (ART. 312, § 1º DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: PAULO ROBERTO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: JOSE SOUSA DE LIMA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 01/07/1974

Idade 51

Profissão: Servidor Público

Naturalidade: Praia Norte - TO

Filiação 1: Antonia Sousa de Lima

Documento(s)

RG: 222018

CPF: 576.613.593-91

Endereço

Município: Praia Norte - TO

Logradouro: Rua São Paulo

Nº: S/N

Complemento: próximo a Escola Nogueira Lima

Bairro: Vila Tucum

CEP: 77.970-000

Telefone: (63) 99220-1750 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Razão Social: R.DE S.SILVA EIRELE (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRAIA NORTE - PRAIA NORTE - TO**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00011554/2026

Ramo de Atuação: Construção Civil

Razão Social: MUNICIPIO DE PRAIA NORTE (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Órgão público

Documento(s)

CNPJ: 25.061.789/0001-11

Endereço

Município: Praia Norte - TO

Logradouro:

Bairro: CENTRO

Nº: S/N

CEP: 77.970-000

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Na data e horário registrados anteriormente, fazendo-se espontaneamente presente nesta 9ª Delegacia de Polícia de Praia Norte - TO, o (a) comunicante, já qualificado (a) alhures, declara à autoridade policial: QUE, na data e horário retro mencionados, o comunicante relata que é vereador na cidade de Praia Norte (TO), e que descobriu que estão desviando materiais das obras públicas da Prefeitura de Praia Norte, para obras particulares; QUE possui vídeos de pessoas carregando caminhões de tijolos da obra da Creche, para obras particulares; QUE os materiais estão sendo desviados para uma obra particular neste Município de Augustinópolis (TO), localizada na Rua José Marque Filho, Bairro Encanto. Nada mais. Registra-se para os devidos fins de direito.

Para que futuramente não se alegue ignorância, a Polícia Judiciária Civil adverte que: i) "Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado", poderá configurar o crime de "comunicação falsa de crime", tipificado pelo art. 340 do Código Penal; ii) "dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente", poderá configurar o crime de "denúncia caluniosa", tipificado pelo art. 339 do Código Penal; e iii) "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", poderá configurar o crime de "falsidade ideológica", tipificado pelo art. 299 do Código Penal.

Derradeiramente, tratando-se de fato típico, em atenção ao preconizado pelo art. 5º, parágrafo único, do Manual de Polícia Judiciária do Estado do Tocantins (Decreto Estadual nº 5.915/2019), com objetivo de garantir o sucesso de eventual persecução criminal, a Polícia Judiciária Civil esclarece à parte interessada que: i) nos crimes de ação penal privada ou pública condicionada à representação, a vítima (ou seu representante legal) decairá no direito de queixa ou representação, caso não o exerça no prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, nos termos do art. 103 do Código Penal e art. 38 do Código de Processo Penal; ii) deverá apresentar todos os documentos e elementos probatórios que se mostrarem necessários à investigação criminal, atender aos chamados da autoridade policial e comunicar as eventuais alterações em seus endereços ou contatos, sendo que, nos crimes de ação penal privada ou pública condicionada à representação, a eventual inobservância voluntária poderá caracterizar a sua retratação tácita; e iii) todo aquele que participar de processo administrativo ou judicial deve observar o princípio da boa-fé objetiva (CPC/15, art. 5º), conduzindo-se com base em um padrão ético de comportamento que exige uma atuação processual com honestidade, lealdade e probidade.